



# CÂMARA MUNICIPAL

## CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo  
S. P.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

AUTÓGRAFO N°412

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Artigo 1º- O artigo 32º da lei municipal sob nº366 de 21 de novembro de 1.963, que dispõe sobre o Código Tributário, passará a ter a seguinte redação:-

"A tabela progressiva de imposto de transmissão "Inter-Vivos", quando se tratar de doações, será a seguinte:-

Por gráu de parentesco:-

I- Linha Reta - até Cr\$2.000.000 - 4%

De mais de Cr\$2.000.000, até Cr\$10.000.000, - 6%

De mais de Cr\$10.000.000, - 8%

II- Entre Conjuges e irmãos - 8%

III- Entre os demais colaterais - 20%

IV- Entre não parentes - 30%

§ 1º- Vigorará para as doações com reserva de uso fruto vitálio a redução de 1/3 (hum terço) sobre o valor total da propriedade podendo no entanto o contribuinte desistir desta redução, desde já pagando a sisa peloa valor total da propriedade a ser transferida. Gozando o contribuinte a redução, na ocasião da extinção do uso fruto recolherá a sisa do terço reduzido, sisa esta baseada em nova avaliação.

§ 2º- Consideram-se doações em linha reta, para efeito de transmissão "Inter-Vivos" as que forem efetuadas entre Padrasto ou Madrasta e Enteados.

§ 3º- Nas doações entre Tios e Sobrinhos, quando se tratar da hipótese de não possuir o doador descendentes ou ascendentes em linha reta, fica a comissão de avaliação e reavaliação autorizada a estipular o imposto na base de 10% (dez por cento).

§ 4º- Em casos especiais e com razões ponderáveis, poder-se-á requerer redução na tabela acima devendo o requerimento ser dirigido ao Prefeito para que o mesmo peça autorização à Câmara Municipal, sem a qual não poderá ser a redução concedida.

Artigo 2º- Esta nova tabela vigora a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de janeiro de 1.965.

- Ulricho de Lucca -  
- Presidente -